
PORTARIA Nº 14/2021

Publicada em 06/12/2021 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2675, p. 110.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 19/2021

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 70/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 26 que apontam para possível violação ao Prejulgado 06 desta Corte e à Lei de Licitações n.º 8.666/93 por parte do Município de Lupionópolis, em razão da contratação de escritório de advocacia mediante dispensa de licitação.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 19/2021, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na contratação de escritório de advocacia realizada pelo Município de Lupionópolis, conforme denunciado na Notícia de Fato n.º 26/2021.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 70/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2021

Valéria Borba
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas